

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

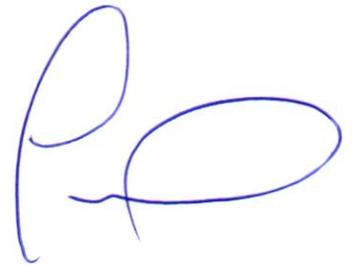
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **Leal Segurança Patrimonial LTDA ME**, inscrita no CNPJ 13964649000174, no valor de **60.879,00 (sessenta mil , oitocentos e setenta e nove reais.)**, visando a Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos do Município de Canapi/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 18 de fevereiro de 2025.

  
Joséia Melo de Lima  
Prefeito



14.133/21, e demais legislação aplicável e tudo o que consta no Processo Administrativo nº0210018/2025, e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 01080036/2024

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:** Por este termo de apostilamento acrescenta-se a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02000 - GABINETE DO PREFEITO  
**Unidade Orçamentária:** 02001 - GABINETE DO PREFEITO  
**Dotação:** 04.122.0004.2524 - Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
**Elemento:** 339039000000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de recurso:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** As dúvidas decorrentes da presente contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
 Prefeita - Contratante

**Publicado por:**  
 Alicia Dayane Ramires da Silva  
**Código Identificador:**0EFA7DCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA 001 - AQUISIÇÃO DE ROSAS VERMELHAS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROC. ADM. Nº 0204036/2025 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025 – OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ROSAS VERMELHAS. Data da disputa: 25 de fevereiro de 2025, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 19/02/2025 às 08h:30min, até 25/02/2025 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: <https://bnc.org.br/> - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1> e <https://bnc.org.br/>. Impugnações e esclarecimentos: [licitacoes.pmca@gmail.com](mailto:licitacoes.pmca@gmail.com).

Campo Alegre/AL, 18 de fevereiro de 2025.

**FABIANA CARNEIRO E SILVA**  
 Agente de Contratação

**Publicado por:**  
 Alicia Dayane Ramires da Silva  
**Código Identificador:**04DEFB73

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2024.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2024.**

Fundamento Legal: Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL;

CONTRATADA: **STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19;

**Objeto:** contratação do sistema de planejamento e gestão de contratações públicas, incluindo implantação e licenciamento do sistema startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário;

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 17/02/2025;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Francisco Leonardo Franco De Carvalho.

**Publicado por:**  
 Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**95D185A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 24/2023**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 24/2023**

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **Juareis Dores de Alencar**, inscrito no CPF sob o nº 390.540.808-25;

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 26/12/2024

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Juareis Dores de Alencar.

**Publicado por:**  
 Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**1FAC0D6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **Leal Segurança Patrimonial LTDA ME**, inscrita no CNPJ 13964649000174, no valor de **60.879,00 (sessenta mil, oitocentos e setenta e nove reais.)**, visando a Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos do Município de Canapi/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 18 de fevereiro de 2025.

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**B9DB67CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**02/2025 PROCESSO ADM: Nº 220250201004**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**02/2025**

**Processo Adm: Nº 220250201004**

Objeto: Aquisição de veículo de transporte sanitário eletivo, 0KM, com acessibilidade, para atender pacientes que fazem tratamento fora do domicílio, nos termos da Emenda Parlamentar 27260002

Empresas vencedoras valor total: R\$ 279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais): CADORE NEGOCIOS LTDA (54865243000111) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 279.900,00 (duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Canapi (AL), terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

**JOSELIA MELO DE LIMA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**9F15594A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 982733**

Pregão Eletrônico nº 90004/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos psicotrópicos. Data: 07/03/2025, às 09h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Editais disponíveis também na Rua Pedro Paulino, nº 334, Centro, Capela/AL, no site [capela.al.gov.br](http://capela.al.gov.br) e e-mail [cpl@capela.al.gov.br](mailto:cpl@capela.al.gov.br).

**HUGO SANTOS DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Abner da Silva Barros  
**Código Identificador:**CA7EB169

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025** - Processo Administrativo Nº 1212014/2024. Tipo: Menor Preço Por item. Objeto: **Aquisição de veículo novo**. Data/Horário: **24 de fevereiro de 2025, das 09:00h às 15:00h**. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site BNC <http://www.bnc.org.br>; PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na sede da CPL, situada na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplchapreta@gmail.com](mailto:cplchapreta@gmail.com).

**JOSÉ CICERO CORREIA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Jose Cicero Correia  
**Código Identificador:**4D220F3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SSOIAL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 001.PE15/2024

Pregão Eletrônico nº 15/2024

Processo Administrativo nº 1209010/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, CNPJ: 12.334.629/0001-57, Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, CEP: 57760-000.

Fornecedor Registrado: MATHEUS S CABRAL ME, CNPJ: 27.703.210/0001-00, Avenida Dr. Petronilo Santa Cruz, Nº35., Centro, Panelas/PE, CEP: 55.470-000.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kit natalidade (enxovais), destinados as gestantes no 9º mês de gestação, comprovadamente carentes e devidamente cadastradas em programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chã Preta/AL.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Valor: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Assinatura: 14 de fevereiro de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: pela contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela contratada, Matheus Soares Cabral.

A Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL.

**MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jose Cicero Correia  
**Código Identificador:**349F41A4

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº492/2025**

**PORTARIA Nº492/2025**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art.14, do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -**

**NOMEAR** a composição da comissão de viação, obras públicas, fazenda, indústria e comercio para biênio 2025 a 2026 da Câmara Municipal de Delmiro.

Presidente: Jediael Pereira dos santos-PSB  
Secretario: Marcio Fernando Freitas da Silva-PP  
Membro: Mareval Ferreira da Silva-MDB  
Membro: Jose Ivam de Araújo Junior-PT  
Membro: Edna Gomes Bernardo-MDB

**Art. 2º -** Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 06 de fevereiro de 2025.

**MARCOS ANTÔNIO SILVA**

Presidente

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva**, Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o

**CONTRATO nº 25/2025**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CANAPI, E DO OUTRO A EMPRESA LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**

DISPENSA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 220252001009

**PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** O **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANAPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro, Canapi, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

**CONTRATADA:** A empresa **Leal Segurança Patrimonial LTDA**, inscrita no CNPJ 13964649000174 e estabelecida na Rua Joana Felix, Bairro Cavaco – Arapiraca/AL, Email [diretoria@grupolealseguranca.com.br](mailto:diretoria@grupolealseguranca.com.br) representada pelo Sr. **Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Obras e Cultura, situada a Avenida Joaquim Tetê, S/N, bairro Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário **Klebson Fabiano Martins Lira**;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação 01/2025, **tipo menor preço**, sob o critério de **empreitada por preço global**.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** A presente licitação tem por objeto a Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos do Município de Canapi/AL, conforme especificações do Anexo 1 do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deverá ser executado de acordo com as normas, especificações técnicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato perfaz a ordem de R\$ 60.879,00 (sessenta mil e oitocentos e setenta e nove reais), em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de segurança privada, não armada, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL	HORAS	2100	SERVIÇO	R\$28,99	R\$60.879,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$60.879,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para pagamento do objeto decorrente desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada.

Recurso Próprio

Órgão: 18.18 – Secretaria Municipal de Obra e Cultura  
Unidade Orçamentária 18.18 – Secretaria Municipal de Obra e Cultura  
Funcional programática: 2.021– Apoio as Atividades Cívicas e Culturais  
Elemento de Despesas: 3390.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de execução dos serviços, salvo os previstos na forma da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados, com base nos valores dos serviços efetivamente executados, conforme proposta apresentada, e nos preços constantes do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento se realizará em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Nenhuma alteração ou modificação na execução do objeto poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução do objeto, deverá ser definido e autorizado pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos à formalização de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A eventual reprovação na execução do objeto, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo de vigência deste Instrumento será até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, contados a partir da data de celebração do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:** É condição indispensável para que ocorra o pagamento, o atesto do engenheiro, bem como apresentação das CND CONJUNTA, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL e FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ainda a CONTRATADA:

- I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente ao referente aos responsáveis técnicos indicados;
- II - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- III - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- IV - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- V - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- VI - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

VII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob-responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:** A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete, ainda, ao Contratante:

I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II - Aprovar os serviços em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;

III - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

V - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da execução do objeto, após a vistoria e recebimento definitivo;

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:** Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pelo Município, que será credenciado pelo Prefeito do Município, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

**CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento dos serviços, após promover total análise técnica, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II – multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução do objeto, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
  - 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- b) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Canapi, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 19 de fevereiro de 2025.



**Josélia Melo de Lima**  
Prefeita  
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL  
Contratante



**Klebson Fabiano Martins Lira**  
Secretário  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E CULTURA  
Contratante

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA**  
Data: 19/02/2025 15:09:46-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva**  
Representante -Legal  
Leal Segurança Patrimonial Ltda  
Contratada

Agência Gerenciadora de Inspeção do Matadouro de Campo Alegre,  
Secretaria Municipal de Saúde,  
Secretaria Municipal da Mulher, Juventude, Idoso e Família,  
Secretaria Municipal de Indústria,  
Comércio, Trabalho e promoção ao turismo.  
FORNECEDORA REGISTRADA: AMX2 COSMETICOS LTDA  
CNPJ: 22.359.471/0001-23  
VALOR: R\$ 7.984,00  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e  
suas alterações, bem como o  
Decreto Municipal nº 301/2023  
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2025

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Alicia Dayane Ramires da Silva  
**Código Identificador:**E0CD9CC8

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01090001/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº. 001/2025  
OBJETO: Aquisição de livros de apoio pedagógico.  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CAMPO ALEGRE  
CONTRATADA: APRENDER MAIS DISTRIBUIDORA DE  
LIVROS LTDA  
VALOR: R\$ 799.613,00 (setecentos e noventa e nove mil e seiscentos  
e treze reais)  
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura  
até 18/02/2026(18 de Fevereiro  
de 2026), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao  
respectivo exercício financeiro, nos  
termos do(a) Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21  
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº  
14.133/21  
DATA DA ASSINATURA: 18/02/2025

Campo Alegre, 18 de Fevereiro de 2025

**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeito(a)

**Publicado por:**  
Alicia Dayane Ramires da Silva  
**Código Identificador:**13CE21EF

#### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

##### RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe,  
bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal,  
**RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que  
**AUTORIZO** a contratação da empresa **Eliabe Barbosa dos Santos**,  
CNPJ 25149069000102, no valor total de R\$ **41.700,00 (quarenta e  
um mil e setecentos reais)**, visando o fornecimento do objeto  
supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei  
14.133/21.  
Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de  
eficácia dos atos.  
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos  
para a formalização do instrumento contratual com a respectiva  
publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar  
e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da  
supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 19 de fevereiro de 2025.

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**91712923

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

##### RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe,  
bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal,  
**RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que  
**AUTORIZO** a contratação da empresa **Eliabe Barbosa dos Santos**,  
CNPJ 25149069000102, no valor total de R\$ **41.700,00 (quarenta e  
um mil e setecentos reais)**, visando o fornecimento do objeto  
supracitado, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei  
14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de  
eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos  
para a formalização do instrumento contratual com a respectiva  
publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar  
e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da  
supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 19 de fevereiro de 2025.

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**184459BF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

##### RATIFICAÇÃO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com base no parecer da  
Procuradoria Jurídica no município, para contratação da empresa SD  
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº  
28.214.459/0001-07, situada Av. Mário Rodrigues Coelho, 745, Sala  
01, Cohab São Francisco, Petrolina/PE – 56310-780, representada  
neste ato pelo senhor ALESSANDRO ANGELO DA COSTA,  
Portador do RG sob nº 33.947.408-8 SSP/SP e CPF sob nº  
308.067.898-24, para apresentação artística de cunho musical, nos  
festejos de Festividades do padroeiro São Jose no município de  
Canapi, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21, e  
suas alterações posteriores.

Canapi/AL, 19 de fevereiro de 2025

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**8C76BAE7

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025

Dispensa de Licitação;  
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de  
2021.  
Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI  
Contratada: Leal Segurança Patrimonial Ltda, inscrita no CNPJ sob o  
nº 13.964.649/0001-74

137  
[assinatura]

Objeto: Contratação de **serviços de segurança privada, não armada**, para atender os eventos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Município de Canapi/AL  
 Valor Global: 60.879,00 (sessenta mil e oitocentos e setenta e nove reais)  
 Vigência: 31/12/2025  
 Celebração: 19/02/2025  
 Signatários: Josélia Melo de Lima e Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva

**Publicado por:**  
 Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**A7A2AA27

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024-SRP.

A Prefeitura de Carneiros/AL., estará realizando a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2024-SRP - Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e correlatos. Data/Horário: 07 de março de 2025, às 10:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://bnc.org.br/>, a partir das 14:00hs, no portal do município, através do site [www.carneiros.al.gov.br/licitacoes](http://www.carneiros.al.gov.br/licitacoes). Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.  
 Carneiros/AL, 19 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ GILSON DA PAZ**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Arnaldo de Araujo Alecio  
**Código Identificador:**FB0DEC7F

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025-FMS** - Processo Administrativo Nº **0123026/2025**. Tipo: Menor Preço Por item. Objeto: **Aquisição de suplementação alimentar**. Data/Horário: **25 de fevereiro de 2025, das 09:00h às 15:00h**. Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site BNC <http://www.bnc.org.br>; PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na sede da CPL, situada na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplchapreta@gmail.com](mailto:cplchapreta@gmail.com).

**JOSÉ CICERO CORREIA**  
 Agente de Contratação

**Publicado por:**  
 Jose Cicero Correia  
**Código Identificador:**7CCD4B95

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº13/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COTÉ DO NÓIA**, no exercício de suas atribuições legais em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a política nacional e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

**Considerando** o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com a finalidade de fomentar o mercado nacional, especialmente os mercados regionais e locais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu o tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo e

**CONSIDERANDO** que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em aplicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

**DECRETA:**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, doravante denominados de BENEFICIADOS, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II - âmbito regional : a limitação do espaço territorial indicada no instrumento convocatório, levando em conta as especificidades do objeto licitado, a existência de empresas classificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores